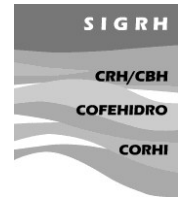




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544



**DELIBERAÇÃO CRH nº 148, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

*Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos integrantes e dirigentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.*

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso I do Artigo 12, combinado com o Inciso III do Artigo 11, do Regimento Interno do CRH, aprovado pela Deliberação nº 134, de 20 de setembro de 2011, e considerando:

- 1) os artigos 3º e 4º da Deliberação CRH nº 02, de 25 de novembro de 1993, alterada pela Deliberação CRH nº 16, de 08 de abril de 1998, que estabelecem que os mandatos dos integrantes dos Comitês de Bacias se encerram, respectivamente, em 31 de março dos anos ímpares para os segmentos do Estado e Municípios, e na mesma data dos anos pares para o segmento Sociedade Civil, por opção do mesmo;
- 2) a justificativa do Senhor Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT), mediante Ofício CBH-AT nº 17/2013, datado de 27 de março de 2013, que menciona a necessidade de alteração de estatuto, credenciamento e eleição de entidades da sociedade civil como condição prévia para posse de novos representantes do referido segmento e eleição de novos dirigentes;
- 3) que no âmbito do CBH-AT há coincidência dos mandatos dos integrantes dos segmentos do Estado, Municípios e Sociedade Civil; e
- 4) a necessidade de garantir participação democrática em todas instâncias do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos em estrita conformidade com a legislação e demais normas pertinentes.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam prorrogados até 31 de julho de 2013, como exceção ao estabelecido nos artigos 3º e 4º da Deliberação CRH nº 02/93, de 25 de novembro de 1993, alterada pela Deliberação CRH nº 16/98, de 08 de abril de 1998, os mandatos dos integrantes e dirigentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT).

§ 1º - A critério de cada um dos órgãos e entidades integrantes do CBH-AT, independentemente do segmento a que pertençam, é livre a alteração a qualquer tempo de seus representantes, pessoas físicas, no Plenário e demais instâncias.

§ 2º - A excepcionalidade mencionada no *caput* se restringe à data de encerramento dos mandatos.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edson Giriboni**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos